



RESOLUÇÃO CoIPPGCS Nº 08/ 2021



A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde - PPGCS, da Universidade Estadual de Santa Cruz- UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 14 do Regimento Interno do PPGCS (CONSEPE 52/2019) e considerando o deliberado nas Reuniões Ordinárias do Colegiado, realizada no dia 08 de abril e no dia 10 de junho de 2021,

RESOLVE

Art. 1º - Ratificar a nomeação dos professores ALEXANDRE JUSTO DE OLIVEIRA LIMA, LUCIENE CRISTINA GASTALHO CAMPOS LUIZ e MILENA MAGALHAES ALELUIA, além da representante técnica-administrativa MARCIENE APARECIDA F.D. LIMA, e dos representantes discentes LAIANE TAVARES DE JESUS FERREIRA, NATALI DAMASIO KISAKI e RUAMA THAME ALVES DE OLIVEIRA como membros da **Comissão Interna de Autoavaliação** conforme processo SEI Bahia nº 073.6776.2021.0006674-30.

§ 1º - O mandato da comissão será de quatro anos, coincidindo com o período do ciclo avaliativo da CAPES (2021-2024).

§ 2º - Nos casos de encerramento de vínculo com o programa durante o mandato, o membro deverá ser substituído, com manutenção do período restante do mandato e com garantia de no mínimo 3 docentes permanentes, 1 técnico-administrativo e 2 discentes regularmente matriculados.

Art. 2º – A Comissão deverá seguir as normas e diretrizes para a execução do processo de autoavaliação da pós-graduação na UESC, divulgadas pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação em 23 de novembro de 2020.

§ 1º - A Comissão deverá elaborar o projeto de autoavaliação do programa, tendo como base os documentos da área de avaliação da CAPES e com previsão de execução anual.

§ 2º - A Comissão será responsável pela organização e acompanhamento da execução do projeto que deverá contemplar a coleta, a organização e a análise dos dados.

Art. 3º – O acompanhamento do planejamento e de todo o processo de autoavaliação será realizado pela coordenação do PPGCS, com supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 4º – Todas as etapas deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º – O projeto aprovado deverá ser amplamente divulgado entre os discentes e docentes do PPGCS e deverão compor o planejamento estratégico do Programa.

Art. 6º – Casos omissos serão discutidos e resolvidos no Colegiado do Programa.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 10 de junho de 2021

Eduardo A.V. Marinho

Coordenador do PPGCS